

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Objecto)

O presente regulamento tem como objecto estabelecer normas que devem ser observadas durante o funcionamento do curso de Mestrado em Ensino de História no Instituto Superior de Ciências de Educação (ISCED) de Luanda.

Artigo 2º

(Âmbito)

Este regulamento aplica-se a todos os intervenientes do curso de Mestrado em Ensino de História aprovado para funcionar no ISCED de Luanda.

Artigo 3º

(Enquadramento)

Os cursos de Mestrado em Ensino de História enquadra-se no Programa de Formação diferenciada de Professores e Investigadores nas áreas de História de Angola e História de África, conforme o Decreto Executivo 29/11, de 3 de Março e do Plano Estratégico adoptado para o desenvolvimento e firmação do Instituto Superior de Ciências de Educação de Luanda, como forma de garantir a superação e a formação permanente dos quadros necessários para assegurarem e supervisionarem uma melhor qualidade de ensino e de investigação em História, no Secundário e Superior no país de forma geral e na região de forma particular.

O Mestrado em Ensino de História tem amparo legal no Decreto Executivo nº 381/12, de 21 de Setembro e publicado no Diário da República, I Série- Nº 182.

CAPÍTULO II

(Criação e funcionamento do curso de Mestrado em Ciências de Educação)

SECÇÃO I

Disposições genéricas

Artigo 4º

(Criação do curso)

O Mestrado em Ensino de História é um curso de pós graduação stricto sensu, promovido e ministrado pelo Instituto Superior de Ciências da Educação de Luanda, que assegura institucionalmente toda a actividade docente e discente para o desenvolvimento do ensino de pós-graduação, pesquisa e extensão na área de Ensino de História, em conformidade com o Decreto Executivo nº 29/11 de 3 de Março, sobre Criação e Funcionamento dos Mestrados.

O Mestrado em Ensino de História é oferecido em duas opções:

1. Ensino de História de Angola.
2. Ensino de História de África

Artigo 5º

(Objectivos)

O Mestrado em Ensino de História tem como Objectivo Geral: Formar docentes pesquisadores com uma visão multidisciplinar alcançada através de estudos em Educação, Didáctica de História, Historiografia de Angola e de África em articulação com a História Geral, Regional e Local.

São Objectivos Específicos do Mestrado em Ensino de História os seguintes:

- Proporcionar uma formação contínua contribuindo para a melhoria da qualidade do exercício da docência em História no Ensino Secundário e Superior.
- Aprofundar conhecimentos de Didáctica de História.
- Desenvolver competências de investigação em Educação no geral e em História particularmente.
- Desenvolver uma qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de História.
- Capacitar para a análise crítica dos programas de ensino de História aos diferentes níveis.
- Actualizar e aprofundar os conhecimentos de História e Historiografia de África, da Região, de Angola, bem como Histórias e Historiografias locais.

Artigo 6º

(Modalidade de funcionamento e duração do curso)

1. O curso de Mestrado em Ensino de História funciona em regime de ensino presencial no período das 15:00 as 19:00 horas, para permitir que sirva uma população alvo maioritariamente trabalhadora dos Sectores da Educação e do Ensino Superior, que o funcionamento do curso não pretende interromper de todo a sua actividade laboral normal.
2. O curso tem uma duração de dois anos académicos, compreendendo um Plano curricular de dois semestres destinados para a parte curricular e os outros dois para a preparação, apresentação e defesa de uma dissertação, regido nos termos do presente regulamento e demais normas em vigor na instituição.
3. Os mestrandos que, findos os dois anos, não tiverem apresentado o trabalho para a defesa da dissertação devem solicitar ao Director Geral da Instituição, uma extensão última de prazo de formação por mais um ano, em situações devidamente justificadas. Devendo proceder ao pagamento das propinas correspondentes ao 3º ano do curso.
4. A transição para a fase de investigação e elaboração da dissertação é condicionada a aprovação em todas as disciplinas do Plano Curricular, sendo facultada uma prova de recurso em apenas 2 disciplinas, para os casos devidamente justificados e aprovados pela Comissão Científica do Curso.
5. A prova de que faz referência o número anterior deverá ser requerida ao Coordenador do Curso, 10 dias após a divulgação dos resultados da disciplina e ser realizada até 15 dias antes do início das inscrições para o período da investigação.

Artigo 7º

(Calendário do curso)

O funcionamento do curso obedece a um calendário específico da Instituição do ano civil em que o curso tem início e a um horário a elaborar para o efeito, cuja duração dos tempos lectivos está fixada em 50 minutos

Artigo 8º

(Estrutura curricular)

Os cursos têm uma estrutura curricular e um plano de estudo técnico e analítico de não menos de 1200 horas na parte lectiva, baseadas em cadeiras autorizadas a partir das (4) quatro linhas de investigação, que são:

1. História e Currículo Local.

Os principais temas desta linha são: A Educação e a Comunidade; Saberes Históricos no Espaço Escolar; Ensino da História; Linguagens e Narrativas Históricas: Produção e Difusão; Saberes Históricos em Diferentes Espaços de Memória ou História das Comunidades.

2. Construção Curricular em História.

Os principais temas desta linha são: Modelos de Estruturação Curricular em História; Temas Transversais de História no Currículo; O Currículo de História no Ensino Primário; O Currículo de História no Ensino Secundário; O Currículo de História no Ensino Superior.

3. Ensino e Avaliação em História.

Os principais temas desta linha são: Modelos de Avaliação; Tipos de Avaliação; Possibilidades de Avaliação em História; Avaliação Institucional e Avaliação das competências.

4. História Económica.

SECÇÃO III

Candidatos para o curso

Artigo 9º

(Seleção e administração dos candidatos)

1. São candidatos deste curso os Licenciados em Ensino de História, Licenciados em História, ou em outros cursos afins, desde que exerçam a actividade docente ou sejam gestores, investigadores ou trabalhadores de instituições que actuam nos Sistemas da Educação, Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico.
2. A seleção dos candidatos faz-se mediante análise documental e entrevista na base do Pré-projecto de Investigação para elaboração da dissertação.
3. Se o número de candidatos for igual ou inferior ao das vagas autorizadas, todos os candidatos são seleccionados para o curso desde que seus Pré-projectos sejam aprovados.
4. A seleção dos candidatos é feita por ordem decrescente de classificação do somatório da análise documental e a entrevista.
5. Em caso de empate na pontuação dos últimos classificados, o candidato a admitir é escolhido, obedecendo os seguintes critérios:
 - a) O mais novo em idade entre os candidatos;
 - b) O candidato com a maior categoria da carreira docente ou carreira de investigação ligado à instituição.
 - c) O candidato do género feminino;
6. As inscrições dos candidatos são feitas no Secretariado do Curso, nas horas normais de expedientes, devendo para o efeito apresentar os documentos que a Comissão Científica do curso exigir, e o pagamento de um montante de AKZ. 5.000.00 (cinco mil Kwanzas).
7. O período das inscrições é afixado e anunciado através dos Órgãos da Comunicação Social local e nacional, e no sítio da Instituição na Internet.

Artigo 10º

(Número de vagas)

O número de vagas é de até 60 (sessenta), sendo 30 (trinta) para opção Ensino de História de Angola e 30 (trinta) para opção Ensino de História de África.

Artigo 11º

(Matrículas e propinas para a frequência das aulas)

1. O processo das matrículas dos candidatos seleccionados tem lugar na Secretariado do Curso, nas horas normais de expediente, devendo para o efeito apresentar os documentos que a Comissão Científica do curso exigir, e o pagamento de um montante de Kz. 15.000,00 (Quinze mil Kwanzas) para a matrícula inicial, logo que os resultados estejam publicados definitivamente nas vitrinas da Instituição a decorrer até quinze dias antes do início das aulas.
2. O pagamento de uma propina no valor de KZ. 600, 000,00 (seiscentos mil kwanzas) que podem ser pagos em três parcelas de Kz. 200,000,00 (Duzentos mil kwanzas).
3. Caso o pagamento seja parcelado, a primeira é paga no acto da matrícula, a segunda no final do primeiro semestre, e a terceira no final do segundo semestre.
4. O pagamento da taxa de defesa é feito no acto da reconfirmação, onde a taxa de reconfirmação é de 15.000,00 (Quinze mil Kwanzas) e a dissertação no valor único de Kz. 200,000,00 (Duzentos mil Kwanzas).

SECÇÃO III

Processo do ensino, aprendizagem e da avaliação dos mestrandos no I Ciclo de formação

Artigo 12º

(Modelos de ensino a estabelecer durante o curso)

O curso desenvolve-se em modelos de ensino ligados a debates de temas propostos, seminários orientados, trabalhos práticos de investigação no campo e outros que cada docente adoptar com a finalidade de melhor preparar os

mestrandos para as actividades de aquisição autónoma de conhecimentos científicos.

Artigo 13º

(Avaliação das aprendizagens os mestrandos da parte curricular)

1. Cada disciplina planificada para o curso deve ser avaliada conforme estabelecido no respectivo Programa da disciplina, podendo incluir testes, trabalhos, avaliações orais e a participação dos mestrandos em actividades de aprendizagem programadas durante as aulas.
2. Em cada disciplina realiza-se uma avaliação final obrigatória, cujos instrumentos dependem do docente de acordo com a natureza específica de cada disciplina ou actividade.
3. A nota a atribuir ao mestrando em cada disciplina, é a média aritmética das notas obtidas na avaliação contínua, nos testes parcelares, com um peso de 40% e a do exame com um peso de 60%.
4. É autorizado a cada mestrando, mediante o pagamento de uma caução de Kz. 8.000.00 (oito mil Kwanzas) por cada disciplina em que se inscreveu para a melhoria de uma nota ou para o recurso, por não ter alcançado uma nota positiva, de acordo com o número anterior do presente Artigo.

Artigo 14º

(Transição para o segundo ciclo de formação)

1. Os mestrandos admitidos para a frequência do segundo ciclo de formação são aqueles que:
 - a) Frequentarem, até 75% do total das horas lectivas previstas para o curso, ficando excluídos automaticamente deste ciclo, aqueles que não atingirem a referida percentagem;
 - b) Obtiverem uma média final positiva em cada uma das disciplinas do curso.
 - c) Obtiverem uma média positiva nos exames de recurso em cada uma das disciplinas em que o mestrando se inscreveu por não ter satisfeito a cláusula da

alínea anterior do presente Artigo, devendo esta(s) nota(s) anular(em) todas as outras anteriores obtidas no exame da época normal nessa(s) disciplina(s).

d) Admite-se para efeito de transição do ciclo de formação para outro, nota(s) obtida(s) por equivalência ou creditação em cursos similares anteriores na Instituição ou noutra quer seja nacional ou estrangeira, desde que estas tenham sido creditadas pela Comissão Científica, a pedido do interessado, mediante requerimento ao Coordenador no acto da matrícula.

SECÇÃO IV

Processo de preparação, elaboração e avaliação das dissertações ou trabalhos de projecto

Artigo 15º

(Preparação, elaboração e orientação da dissertação ou trabalhos de projecto)

1. O Pré-projecto de investigação deve ser preparado em documento e apresentado pelo candidato à Comissão Científica do curso que o deve aprovar, desde que esteja relacionado com uma das linhas de investigação e contenha os seguintes aspectos:

- a) Um título;
- b) Ter um contexto fundamentado para resolver um ou mais problemas nacionais e ou internacionais, ligados ao Ensino ou investigação em História;
- c) Ter uma justificação teórica da natureza internacional e nacional, e que toca aspectos relevantes das abordagens descritas nas linhas de pesquisa.
- d) Apresentar o problema que a investigação pretende resolver;
- e) Apresentar a hipótese do trabalho (opcional) e ou as perguntas científicas que sustentarão a investigação;
- f) Apresentar os objectivos que se pretende alcançar no final da pesquisa;
- g) Delinear as tarefas a desenvolver;
- h) Apresentar o cronograma da pesquisa;
- i) Apresentar as referências bibliográficas.

2. A elaboração da dissertação é orientada por professores ou investigadores com grau de doutor, ou por especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico da instituição, até três trabalhos.

3. Podem ainda orientar a elaboração de uma dissertação os professores ou investigadores com o grau de doutor de outras Instituições do Ensino Superior no âmbito de parceria ou de contratos que possam ser estabelecidos para o efeito, até um trabalho.

4. A orientação pode ainda ser assegurada em regime de co-orientação, quer por orientadores nacionais ou estrangeiros.

5. O trabalho da dissertação deve ser digitalizado em conformidade com as regras da instituição para elaboração dos trabalhos científicos e da Associação Americana de Psicologia - APA, com destaque para os seguintes aspectos:

a) Elaborado em papel A4, devendo outras folhas de tamanho superior a este serem dobrados para aquele tamanho;

b) Apresentar um teclado de estilo "Arial" ou "Times New Roman", tamanho 12 e o espaçamento entre linhas de 1,5.

c) O espaçamento automático entre parágrafos, e o alinhamento dos mesmos seguindo as normas do português padrão;

d) A língua do texto deve ser o português padrão;

e) O registo das citações e das referências bibliográficas deve ser de acordo com as normas de APA.

f) Conter obrigatoriamente:

i) Uma capa em cartolina, com a identificação de Instituição, Título do trabalho, Objectivo da elaboração da dissertação (Dissertação apresentada para obtenção do grau de Mestre), Autor, nome do Orientador, Localidade e Data;

ii) Uma contra capa com os dizeres anterior.

iii) Uma página de dedicatória (opcional);

iv) Uma página de agradecimento;

- v) Uma página de resumo;
- vi) Uma página de “abstract” ou similar;
- vii) Uma página de símbolos (opcional);
- viii) Um índice geral;
- ix) Um índice opcional de Quadros, Figuras, Tabelas ou Gráficos caso houver;
- x) Uma lista opcional de siglas e acrónimos caso houver;
- xi) Uma Introdução, que caracteriza o contexto, problema, a(s) hipótese(s) (opcional), e ou pergunta(s) científica(s), o objecto do estudo, os objectivos, a metodologia, os instrumentos de pesquisa, a aplicação dos mesmos, a recolha e o tratamento dos dados, o historial do trabalho, tais como apoios, dificuldades encontradas (opcional), as partes em que o trabalho está dividido e os principais resultados alcançados e o aporte científico (opcional);
- xii) Um ou mais capítulos ou partes que contém a fundamentação teórica e/ ou Estado da Arte;
- xiii) Um ou mais capítulos ou partes que descrevem o estudo realizado, a análise dos resultados;
- xiv) As conclusões;
- xv) Sugestões ou e recomendações;
- xvi) Uma lista bibliográfica conforme as normas de APA.
- xvii) Uma parte de anexos e ou apêndices;
- xviii) Um índice remissivo (opcional).

Artigo 16º

(Avaliação final das dissertações ou trabalhos de projecto)

1. Cada dissertação do presente curso é objecto de uma apreciação e discussão pública feita por um júri, nomeado pelo Director Geral da Instituição, sob proposta do Conselho Científico do ISCED, ouvida a Comissão Científica do curso após esta receber os 5 (cinco) exemplares devidamente encadernados.

2. O júri deve ser constituído por um mínimo de três membros e um máximo de cinco membros e integra o orientador da dissertação e, pelo menos, um membro deve ser de uma outra Instituição do Ensino Superior e um secretário para lavrar a acta da defesa.

3. Os membros do júri, com excepção do secretário, devem ser peritos ou especialistas no domínio em que se insere a dissertação e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros portadores de títulos de doutor ou especialista de mérito, conforme o número 2 do presente Artigo.

4. O Presidente do Júri é indicado entre os membros do Corpo de júri, com a primeira preferência para o professor mais titulado, e a segunda o que mais trabalhos tenha realizado no domínio em que se insere a dissertação.

5. Para além do Presidente do júri e do orientador, um dos membros do júri deve ser designado arguente para conduzir a discussão como oponente.

6. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos seus membros, não sendo permitidas abstenções.

7. Das reuniões de júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, sem contudo apresentar a identificação dos seus membros.

8. O acto de defesa das dissertações ou trabalhos de projecto deve obedecer a seguinte sequência:

a) Apresentação do júri;

b) Leitura do currículo do candidato;

c) Exposição oral, pelo candidato, dos resultados da investigação em 30 minutos no máximo, utilizando um projector para o auxiliar, ou não;

d) Leitura das considerações sobre o trabalho e perguntas do oponente;

- e) Respostas do candidato;
- f) Perguntas, observações e sugestões dos outros membros do júri;
- g) Respostas do candidato às questões, observações e sugestões formuladas pelo júri;
- h) Deliberação do júri;
- i) Anúncio da classificação qualitativa atribuída ao candidato de Excelente, Muito Bom, Bom com Distinção e Bom.

8. Não será autorizado a defender a dissertação, se o mestrando não cumprir com as exigências dos Artigos 11º e 12º do presente regulamento.

9. A cada candidato aprovado ser-lhe-á outorgado um Diploma único do Modelo A, de tamanho A3 na orientação horizontal e de certificados de estudo do Modelo B, de tamanho A4 na orientação vertical, sempre que os solicite, em anexo à este regulamento.

SECÇÃO V

Processo de acompanhamento do curso

Artigo 17º

(Comissão Científica)

Sob proposta do Conselho Científico é nomeada pelo Director Geral uma Comissão Científica para entre outras atribuições, organizar, administrar e acompanhar o curso.

Artigo 18º

(Competências da Comissão Científica)

À Comissão Científica compete o seguinte:

1. Propor ao Director Geral da Instituição a composição do corpo docente entre os docentes da Instituição e de outras Instituições nacionais e/ou estrangeiras, nos termos da legislação em vigor, ou seja, os membros da Comissão Científica, professores e orientadores com grau de doutor que trabalham no curso.

2. Deliberar sobre os critérios de provimento docente do curso, bem como sobre as propostas e pedidos de credenciamento, descredenciamento, e afastamento temporário dos professores que constituem o corpo docente do Curso, nos termos do Regulamento Geral dos Mestrados e do Estatuto da Carreira do Docente Universitário
3. Propor e/ou fazer modificações ao programa de formação e na matriz curricular do curso, com base nos limites estabelecidos no Artigo 6º do presente regulamento.
4. Tomar as decisões adequadas ao processo de implementação e gestão da formação.
5. Aprovar o Plano Anual do curso e propor datas e eventos para o calendário escolar;
6. Deliberar sobre os planos de aplicação de recursos postos à disposição do curso pela Direcção Geral do ISCED, do MESCTI, ou outras Instituições e agências financiadoras internas e externas.
7. Homologar a relação dos aprovados no processo de selecção dos candidatos.
8. Outorgar classificações académicas.
9. Aprovar os temas a defender pelos mestrados na avaliação final que devem corresponder às linhas de pesquisa do curso.
10. Deliberar sobre as indicações dos orientadores de dissertações de Mestrado
11. Autorizar as defesas das dissertações ou trabalhos de projecto para a avaliação final.
12. Propor o júri para a avaliação final dos mestrados.
13. Julgar requerimentos e recursos dos mestrados
14. Propor os diplomas e certificados a outorgar aos mestres.
15. Organizar e realizar um processo de auto-avaliação do curso, no final de cada ciclo de formação.

16. Definir critérios para concessão de bolsas internas aos mestrandos e homologar as propostas de distribuição de bolsas elaboradas e encaminhadas regularmente pelo MESCTI.

17. Prestar contas da gestão do curso perante os seus superiores hierárquicos.

18. Propor ao Director Geral a avaliação externa para acreditação do curso.

19. Monitorar o impacto do curso na sociedade.

Artigo 19º

(Coordenação da Comissão Científica)

1. A Comissão Científica é dirigida por um Coordenador cooptado pelos seus membros dentre aqueles com mais prestígio e autoridade científica e académica, que deve ser nomeado pelo Director Geral, sob proposta do Conselho Científico do ISCED.

2. O Coordenador é coadjuvado por um Coordenador Adjunto que o auxiliará em tarefas administrativas da gestão do curso e o substituirá na coordenação do curso, em caso de qualquer impedimento.

3. Para organizar a parte pedagógica de cada linha de pesquisa, um responsável será nomeado pelo Director Geral do ISCED, sob proposta do Coordenador da Comissão Científica.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 20º

(Extensão do período estabelecido para o curso)

Cabe ao Director Geral do ISCED autorizar, depois da devida justificação e com parecer favorável da Comissão Científica do curso, a extensão do período de mais um ano de formação no máximo, aos mestrandos que a solicitem, nos termos do número 3 do Artigo 6º do presente regulamento.

Artigo 21º

(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas e os casos omissos resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despachos do Director Geral do ISCED, depois de ouvida a Comissão Científica do curso e parecer do Conselho Científico do ISCED.

Artigo 22º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor logo que seja autorizada a reedição deste curso, pelo órgão competente do Departamento Ministerial, considerando que o curso já foi aprovado pelo Decreto Executivo nº 318/12, de 21 de Setembro.

Artigo 23º

(Aprovação do Conselho Científico do ISCED)

O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho Científico do ISCED, na sua ...reunião, realizada em Luanda, aos _____ de _____ de 2018.

A Directora Geral do ISCED

Esperança K. Peterson

REGIÃO ACADÉMICA I
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DE EDUCAÇÃO (ISCED)
LUANDA
MESTRADO EM ENSINO DE HISTÓRIA

REGULAMENTO INTERNO

Luanda, 2017